



**GOVERNO DO
ESTADO DO ACRE**
www.ac.gov.br

RESOLUÇÃO Nº 08 DE 7 DE OUTUBRO DE 2020

O COMITÊ DE ACOMPANHAMENTO ESPECIAL DA COVID-19, órgão colegiado auxiliar do Estado nas matérias relacionadas à doença COVID-19, instituído pelo Decreto nº 5.465, de 16 de março de 2020;

CONSIDERANDO o disposto no art. 10 do Decreto nº 6.206, de 22 de junho de 2020, que delega a este Comitê a competência para editar Resolução com o enquadramento dos setores e das atividades comerciais autorizadas a funcionar de acordo com cada um dos Níveis de Risco estabelecidos no Pacto Acre Sem COVID,

CONSIDERANDO, por fim, a deliberação realizada no dia 17 de setembro de 2020,

R E S O L V E:

Art. 1º Alterar o item 1 do Anexo I da Resolução nº 02, de 3 de julho de 2020, do Comitê de Acompanhamento Especial da COVID-19, de maneira a autorizar, durante o Nível de Atenção (cor amarela), especificamente quanto aos parques públicos, a sua utilização para fins de realização de atividade física individual, desde que cumpridas as seguintes condições:

I – utilização obrigatória de máscaras faciais, de acordo com a Lei nº 3.647, de 10 de setembro de 2020 e a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, e seus regulamentos;

II – manutenção de distanciamento linear mínimo de 2 (dois) metros entre as pessoas, caso não sejam do mesmo núcleo familiar;

III - proibição de acesso e permanência de pessoas que estejam com quaisquer sintomas de síndrome gripal;

IV – proibição de acesso e permanência de pessoas de grupo de risco (grávidas e portadores de doenças crônicas) em parques públicos.

Art. 2º Permanece vedado, durante o Nível de Atenção (cor amarela), o acesso a parquinhos infantis, quadras, espaços e prática de atividade esportiva coletiva, ginásios, pistas de skate, e correlatos.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua expedição.

Rio Branco-AC, 7 de outubro de 2020.

ALYSSON BESTENE

Coordenador do Comitê de Acompanhamento Especial da COVID-19
Decreto nº 5.465/2020